

APROVADO
Em 23/05/2026
Katia R. Elveth
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 034/2026

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.031, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.031, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "j" e "k", contendo a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

j) distribuição de adubo orgânico líquido, mediante a utilização de caminhão tanque do município, limitada a até 200 (duzentas) cargas por exercício para cada produtor rural.

k) abertura para ligação de água"

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.031, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a prestação de serviços não contemplados no artigo 1º desta Lei, a Administração Municipal adotará, de forma onerosa, a seguinte tabela de valores:

<i>Descrição da Máquina/Equipamento</i>	<i>Base de Cálculo</i>	<i>Valor em R\$</i>
<i>Trator Agrícola com implemento</i>	<i>Hora</i>	<i>75,00</i>
<i>Retroescavadeira</i>	<i>Hora</i>	<i>88,00</i>
<i>Caminhão Caçamba simples</i>	<i>Hora</i>	<i>88,00</i>
<i>Caminhão Caçamba Truck</i>	<i>Hora</i>	<i>105,00</i>
<i>Pá Carregadeira</i>	<i>Hora</i>	<i>145,00</i>
<i>Motoniveladora</i>	<i>Hora</i>	<i>145,00</i>
<i>Limpeza Poço Negro</i>	<i>Carga</i>	<i>50,00</i>
<i>Escavadeira Hidráulica</i>	<i>Hora</i>	<i>200,00</i>
<i>Trator de Esteira</i>	<i>Hora</i>	<i>200,00</i>

Parágrafo único. Os valores fixados no caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente mediante Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.031, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O pagamento pelos serviços de que trata o artigo 2º desta Lei deverá ser realizado em parcela única, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização dos serviços.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo estipulado no caput deste artigo implicará na inscrição do débito em dívida ativa, acrescido dos encargos e acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 18 de maio de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.05.22 10:26:45
+03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 034/2026

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva promover alterações na Lei Municipal nº 2.031, de 19 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento municipal e à geração de emprego e renda, mediante a prestação de serviços com veículos, máquinas e equipamentos do Município.

A presente proposição visa adequar e atualizar a legislação municipal às atuais necessidades da Administração Pública e da comunidade local, especialmente do setor agropecuário, importante base econômica do Município.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a abertura para a ligação de água de forma gratuita, e a inclusão da possibilidade de distribuição de adubo orgânico líquido com caminhão tanque do Município, limitada a até 200 (duzentas) cargas por produtor rural em cada exercício, medida que visa incentivar a produção agropecuária, contribuir para o manejo adequado dos resíduos orgânicos e fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

Também se propõe a atualização da tabela de valores referente à prestação onerosa de serviços com máquinas e equipamentos públicos, adequando os valores aos custos operacionais atualmente suportados pelo Município, tais como combustível, manutenção, peças e mão de obra.

Ainda, o projeto busca conferir maior clareza quanto ao prazo para pagamento dos serviços prestados e às consequências do inadimplemento, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa na cobrança dos valores devidos.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RUDINEI
BRIDI:722785
95091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.05.22
10:28:07 -03'00'

Vista Alegre/RS, 18 de maio de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS